

PROJETO DE LEI 6852, de 2006

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se às Letra “a” e “b” do inciso I, do § 11, do artigo 12, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 1º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 12.....
§ 11.....
I -
a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput ressalvado o disposto no art. 15, quanto os prazos de manutenção e perda da qualidade de segurado, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º;
b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 e ressalvado o disposto no art. 15, quanto os prazos de manutenção e perda da qualidade de segurado; e”

JUSTIFICATIVA

Não se pode aceitar que o segurado especial perca essa qualidade imediatamente, no dia após deixar de exercer atividade rural, porque isso seria uma grande discriminação com relação aos demais segurados, que mantém essa qualidade por até 3 anos, conforme o caso, nos termos do art. 15 da mesma Lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2006.

Deputado ORLANDO DESCONSI (PT/RS)